03/03/2026

Número: **5001551-22.2022.8.13.0324**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Itajubá**
Última distribuição : **22/02/2022**
Valor da causa: **R$ 600.000,00**
Assuntos: **Condomínio**
Segredo de justiça? **SIM**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
WAGNER VEIGA (REQUERENTE)	
	GIULLIANO RODRIGUES DUARTE (ADVOGADO)
WANDER LUIZ VEIGA (REQUERENTE)	
	GIULLIANO RODRIGUES DUARTE (ADVOGADO)
WANDERLEY VEIGA (REQUERENTE)	
	GIULLIANO RODRIGUES DUARTE (ADVOGADO)
VANILZA VEIGA DOS SANTOS (REQUERENTE)	
	GIULLIANO RODRIGUES DUARTE (ADVOGADO)
VALDETE VEIGA (REQUERENTE)	
WALDENIA CONCEICAO VEIGA GOMES (REQUERIDO(A))	
	ALEXANDER VINICIUS SALGADO FARIA (ADVOGADO)
Walderes Veiga (REQUERIDO(A))	
	ALEXANDER VINICIUS SALGADO FARIA (ADVOGADO)
Wânia Veiga da Costa (REQUERIDO(A))	
	ALEXANDER VINICIUS SALGADO FARIA (ADVOGADO)
Vanielza Veiga (REQUERIDO(A))	
	ALEXANDER VINICIUS SALGADO FARIA (ADVOGADO)
Waldo Veiga (REQUERIDO(A))	
	ALEXANDER VINICIUS SALGADO FARIA (ADVOGADO)

Outros participantes	
MOUZAR BASTON FILHO (LEILOEIRO(A))	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10632563964	24/02/2026 16:51	Edital de leilão	Edital

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF

2ª Vara Cível da Comarca de Itajubá/MG

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL para intimação dos executados e proprietários do bem **Waldo Veiga – CPF nº 532.253.096-72**, seu cônjuge se casado for; **Wânia Veiga da Costa – CPF nº 532.253.176-91**, seu cônjuge **Luiz Florêncio da Costa CPF – nº 213.055.106-82; Waldenia Conceição Veiga Gomes – CPF nº 342.361.206-15**, seu cônjuge **Wagner Bertamini Gomes – CPF nº 352.725.626-15; Walderes Veiga – CPF nº 112.523.208-09**, seu cônjuge se casada for; **Espólio de Vanielza Veiga Vilela – CPF nº 015.664.539-41**, representada pelo viúvo **Paulo Roberto Alves Vilela – CPF nº 186.378.419-53** e pelos herdeiros **Luiz Paulo veiga Vilela – CPF nº 027.913.769-92, Nayra Veiga Vilela – CPF nº 035.517.629-70 e Theyenne Veiga Vilela – CPF nº 029.945.949-52**; dos proprietários do bem **Wander Luiz Veiga – CPF nº 313.057.336-49**, seu cônjuge **Janaina de oliveira Veiga – CPF nº 906.827.936-04**; **Wagner Veiga – CPF nº 121.301.926-53**, seu cônjuge **Ivone Santana Veiga – CPF nº 487.147.556-53**; **Vanilza Veiga dos Santos – CPF nº 009.154.026-70**, seu cônjuge **Heitor Ribeiro dos Santos – CPF nº 080.040.726-15**; **Valdete Veiga – CPF nº 148.559.846-04**, seu cônjuge se casada for; **Espólio de Wanderley Veiga – CPF nº 604.750.218-00**, seu cônjuge **Vera Lúcia Assis – CPF nº 604.750.218-00**, representado por seu inventariante **Marco Aurélio Assis Veiga – CPF nº 185.782.858-59** e demais interessados**,** dos autos de **Cumprimento de Sentença**, requerido por **Wagner Veiga e outros, Processo nº 5001551-22.2022.8.13.0324**

A Dra. Leticia Drumond, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itajubá/MG, na forma da lei, ***FAZ SABER*** que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.mouzarbastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital.

No 1° Leilão com início da publicação do edital e término no dia 16 DE ABRIL DE 2026, às 10:00 horas, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação atualizada do bem, ficando desde já designado para o **2° Leilão com início no dia 16 DE ABRIL DE 2026, às 10:01 horas e término no dia 16 DE ABRIL DE 2026, às 14:00 horas**, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **60% do valor da última avaliação atualizada,** conforme Decisão de ID 10466921140- Pág. 1/4 de 29 de junho de 2025.

DESCRIÇÃO DO BEM: Uma casa, com área total de 190,26m², localizada na Rua Benedito Pereira, nº 131, Bairro Morro Chic, na cidade de Itajubá-MG, CEP: 37500-068. O imóvel possui 189,28m² de área construída, contendo nele 06 (seis) quartos com forros de madeira, sendo uma deles uma suíte (o banheiro possui laje), uma sala e uma copa ambas cobertas com laje, uma cozinha forrada em madeira, um banheiro coberto com laje, uma lavanderia externa, um terraço no pavimento superior e uma garagem na lateral para um veículo, o piso da casa em geral é comum frio. O bem possui acabamento simples e

construção muito antiga. Título de domínio nº 14.946. <u>O bem imóvel a ser leiloado está matriculado sob o nº 29.388, livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóevis da Comarca de Itajubá-MG.</u>

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de **R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais),** conforme Auto de Avaliação de ID. 9851574328- Pág. 4, do dia 29 de junho de 2023.

OBSERVAÇÃO: O valor da avaliação será atualizado pela tabela da Egrégia Corregedoria do Estado de Minas Gerais, conforme Decisão de ID 10466921140- Pág. 1/4 de 29 de junho de 2025.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem imóvel a ser leiloado não constam ônus

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO: O valor da dívida no processo é de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais),** conforme Cálculos de ID 8511878043- Pág. 4, atualizado até dia 22 de fevereiro de 2022.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

CONDIÇÕES DE VENDA:
1) o(s) bem(ns) será(ão) vendido no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, poderá encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);
2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;
3) não havendo lanço superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;
<u>4) em segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 60% do valor da última avaliação atualizada, conforme Decisão de ID 10466921140- Pág. 1/4 de 29 de junho de 2025.</u>
5) sobrevindo lanço nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lanços (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);
6) Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);

7) serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;
8) a comissão devida ao leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á pagos diretamente;
9) com a aceitação do lanço, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;
10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ).
11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se permitido na modalidade de pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;(art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ)
12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;
13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1°, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;
14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);
15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF).
16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "ad corpus" – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente.
17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is)
18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;
19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput*, e §1° do Código de Processo Civil;

20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;
21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "carta de arrematação".

LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro**, Sr. Mouzar Baston Filho**, devidamente cadastrado na JUCEMG N° 1125.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do Leiloeiro.

PAGAMENTO PARCELADO:
1) O(s) interessado(s) em adquirir os bens penhorados em prestações, poderão apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado, de acordo com o Artigo 895 do CPC e conforme Decisão de ID 10466921140- Pág. 1/4 de 29 de junho de 2025.
2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe **895, I, II e §§, do Código de Processo Civil.**
3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo **895, § 7º do Código de Processo Civil.**

OBSERVAÇÕES:
1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).
2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação devido ao Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o) executada(o), após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

DO ACORDO – A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itajubá/MG, sito a Praça Teodomiro Carneiro Santiago, 90, Centro, Itajubá - MG - CEP: 37500-036, e E-mail: ija2civ@tjmg.jus.br, ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca – SP e Avenida Santa Rita, 858, Sala D, Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316/ (35) 99850-0339 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.mouzarbastonleiloes.com.br.

Ficam os executados e proprietários do bem, seus cônjuges, os proprietários e demais interessados, **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Itajubá, 24 de fevereiro de 2026.

LETÍCIA DRUMOND
JUÍZA DE DIREITO